

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SNACK-BAR, BAR/CAFETARIA E SALA-
RESTAURANTES DA UNIDADE ALIMENTAR DO CAMPUS DO IPT**
CP n.º 03/SAS-IPT/2022

II

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **Cláusulas jurídicas e técnicas gerais**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º **Âmbito de aplicação**

O presente caderno de encargos integra as cláusulas jurídicas e técnicas aplicáveis ao contrato a celebrar pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar (SAS.IPT) para a concessão da exploração do snack-bar, bar/cafetaria e sala-restaurante da Unidade Alimentar do Campus do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), adiante designada apenas por concessão.

Artigo 2º **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1 - Na celebração do contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), na sua actual redação;
- c) A demais legislação direta ou indiretamente aplicável aos ao fornecimento de refeições nos refeitórios da administração pública.

2 - Consideram-se integrados no contrato, nomeadamente:

- a) Os clausulados contratuais, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) As propostas adjudicadas;
- f) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelo adjudicatário;

- g) Todos os outros documentos que sejam referidos nos clausulados contratuais ou no caderno de encargos.

Artigo 3.º
Regras de interpretação

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

Artigo 4.º
Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as regras definidas no presente caderno de encargos:

- a) Na exploração do serviço de snack-bar a prestar à comunidade académica e entidades parceiras do IPT;
- b) Na exploração do serviço de bar/cafetaria a prestar à comunidade académica e entidades parceiras do IPT;
- c) Na prestação de serviços ocasionais de refeições a propósito de eventos a realizar no IPT, a pedido expresso dos SAS.IPT.

Artigo 5.º
Locais de prestação da exploração

A exploração a concessionar e serviços a prestar, referidas no artigo anterior, serão prestados na unidade alimentar do Campus do IPT, sito na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar

Artigo 6.º
Prazo de duração da exploração

1 - A exploração a realizar no âmbito do contrato durará pelo período de doze meses, com início no dia 1 de setembro de 2022 e termo em 31 de agosto de 2023, renovável pelo período de um ano de duração, até ao limite máximo acumulado de 2 anos.

2 - A exploração será realizada de acordo com a proposta apresentada pelo adjudicatário, sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos e no Contrato.

Artigo 7º
Partes contratantes

1 - As partes contratantes são:

- a) Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar (SAS.IPT);
- b) O adjudicatário.

2 - O adjudicatário deverá informar os SAS.IPT das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação no contrato de exploração;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 8º
Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário e cocontratante ou a subcontratação.

Artigo 9º
Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, devendo ser realizadas por escrito e redigidas em português e efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico ou por telecópia.

Artigo 10º
Contagem de prazos

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do disposto no artigo 471.º, do CCP.

Artigo 11º
Proteção da mão-de-obra

O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12.º
Parâmetros base

1 - A contrapartida financeira pela concessão da exploração não poderá ter valor inferior a 900,00 € mensais e 9.900,00 € para os 12 meses de duração inicial prevista do contrato a celebrar (considerados 11 meses de pagamento da contrapartida financeira, ou seja, com exclusão do mês de agosto conforme previsto no n.º 1, da cláusula 29.ª).

2 - O somatório dos itens que integram a conjunto previsto da subalínea ii), da alínea b), do n.º 1, do art.º 6.º, do Programa do Concurso, não pode ser superior a 60 €.

3 - Os preços por refeição a cobrar pelo adjudicatário em execução do objeto do contrato definido na alínea c), do artigo 4.º, não poderão ser superiores aos seguintes valores;

- a) Serviço de almoço/jantar com refeição completa com ementa do dia do snack-bar, recolhida por cada utilizador na linha de self-service e consumida na sala-restaurant no snack-bar e sem serviço à mesa – 8 €/pessoa
- b) Serviço de almoço/jantar na sala-restaurant com ementa do dia no snack-bar e com mesa posta, pão e azeitonas, sopa, vinho em jarro, bebidas, sobremesa e café (sopa é servida individualmente e a refeição principal colocada em travessas na mesa) – 10 €/pessoa
- c) Serviço de almoço/jantar na sala-restaurant, com mesa posta, ementa especial escolhida com dois dias de antecedência, entradas mais elaboradas, sopa, vinho, bebidas, sobremesa, café e digestivos e com serviço completo à mesa - 15 €/pessoa
- d) Serviço normal de coffee break (café, água, sumo, chá e bolos secos) – 3 €/pessoa
- e) Serviço especial de coffee break (café, água, sumo, chá, pastelaria fresca, salgados e sandes tudo em miniatura) – 4,5 €/pessoa
- f) Serviço especial de coffee break, complementado com vinho generoso (vinho do Porto, Moscatel, etc.) – 6 €/pessoa

4 - O pessoal a afetar pelo adjudicatário à concessão deverá corresponder no mínimo a 4 (quatro) trabalhadores a tempo inteiro, sendo que por tempo interior considerar-se-á a prestação de pelo menos 7 horas diárias e 35 horas semanais.

5 - Os parâmetros base fixados nos números anteriores têm em conta os valores contratados para prestações semelhantes em anos anteriores, atualizados pela diminuição entretanto constatada na procura dos serviços de refeições e de cafetaria, de acordo com o histórico comparativo entre 2018/2019 e 2021/2022 e pela inflação já gerada à data e esperada para 2023.

Artigo 13º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 14º

Documentação

1 – O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, sempre que solicitado um documento contendo a identificação completa (nome, número do B.I., serviço emissor e data de emissão) do seu pessoal a afetar à exploração.

2 – O adjudicatário comunicará ainda à entidade adjudicante qualquer alteração daquele pessoal.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não aplicável.

Artigo 17º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na exploração, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18º

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade da execução dos serviços fornecidos e da exploração e dos instrumentos e produtos utilizados na sua execução.

2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

3 - Em caso de anomalia detetada na execução da exploração, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 19º

Cessação do contrato

1 – O contrato de exploração cessa:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2 - A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a exploração da concessão, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do contrato.

Artigo 20º

Rescisão do contrato

1 - O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pelos SAS.IPT ou pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

2 – Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza de direito de retenção sobre as instalações, equipamentos e utensílios dos SAS.IPT, que deverão ser entregues de imediato.

Artigo 21º

Rescisão por iniciativa dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar

1 - Os SAS.IPT poderão decidir da rescisão do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a exploração se encontre gravemente prejudicada.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente:

- a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
- b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do funcionamento ou o normal funcionamento do snack-bar ou do bar;
- c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
- d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

3 - A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

4 - A rescisão do contrato com base nos n.ºs 1 e 2 determinará a perda total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte dos SAS.IPT.

5 - O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento da contrapartida financeira correspondente aos meses de contrato já executados em conformidade com as cláusulas contratuais.

Artigo 22º

Rescisão por iniciativa do adjudicatário

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no caderno de encargos ou na lei.

2 - A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a exploração num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação aos SAS.IPT.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato, atendidas as justificações apresentadas SAS.IPT ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis aos SAS.IPT, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

Artigo 23º

Produção de efeitos

1 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo anterior.

2 - Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Artigo 24º

Indemnizações

A fixação e pagamento de indemnização ao adjudicatário depende de requerimento do interessado, acompanhado dos elementos justificativos, a apresentar num prazo não superior a seis dias a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

Artigo 25º

Diferendo com o representante dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar

1 - Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante dos SAS.IPT e o adjudicatário ou seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

- a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos nas refeições a servir nesse mesmo dia ou outros produtos, a decisão a tomar de imediato compete ao representante dos SAS.IPT;
- b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos oficiais com competência específica na matéria;
- c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incide sobre rejeição de produtos, o adjudicatário poderá, em reclamação devidamente fundamentada e no prazo máximo de vinte e quatro horas, submeter o assunto ao órgão dirigente dos SAS.IPT.

2 - Os SAS.IPT darão conhecimento da sua decisão no prazo de cinco dias. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 26.º

Diferendo com o representante do adjudicatário

1 - Todo o diferendo entre o adjudicatário e o representante dos SAS.IPT deverá ser comunicado pelo adjudicatário, ou ambos, ao órgão dirigente dos SAS.IPT, num prazo máximo de vinte e quatro horas.

2 - Os SAS.IPT notificarão o adjudicatário da sua decisão no prazo máximo de cinco dias, findo o qual a ausência de comunicação deverá ser entendida como aceitação das razões invocadas.

Artigo 27º

Diferendo entre adjudicante e adjudicatário

As questões que se suscitarem sobre interpretação, validade ou execução dos contratos que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos serão submetidas aos tribunais administrativos, nos termos da lei.

Artigo 28º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo competente para o foro da comarca de Tomar.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR E DO BAR

Artigo 29º

Pagamento pelo adjudicatário da contrapartida pela exploração

1 - O pagamento pelo adjudicatário da contrapartida financeira pela exploração da concessão, será efetuado em prestações mensais na Tesouraria dos SAS.IPT, em cada um dos meses de setembro a julho de cada ano em que vigore o contrato, vencendo cada uma no último dia útil de cada um dos meses a que respeite o pagamento, não sendo devido qualquer pagamento nos meses de agosto.

2 - O não pagamento pelo adjudicatário da contrapartida financeira referida no n.º 1, até à data do seu vencimento, dará lugar à contagem de juros moratórios.

Artigo 30º

Regras da exploração

1 - Os serviços prestados nos locais objeto da exploração terão de ser executados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, e legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições hígio-sanitárias dos serviços prestados nos locais objeto da exploração da concessão, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

3 - A concessão será explorada pelo adjudicatário, sem prejuízo do normal fornecimento de refeições no refeitório da mesma unidade alimentar onde se situam.

4 - Apenas poderá ser permitido o consumo, a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas fermentadas e, exclusivamente, durante os períodos normalmente

destinados ao almoço e ao jantar, em quantidades limitadas a 25 cl de vinho e 33 cl de cerveja por refeição e por pessoa maior de 18 anos.

5 - Em ocasiões especiais e desde que expressamente autorizadas pelo Administrador dos SAS.IPT, poderá, em períodos destinados ao almoço e ao jantar, ocorrer o consumo, a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas destiladas, por pessoas maiores de 18 anos.

6 - O snack-bar apenas deverá funcionar durante os períodos normalmente destinados a refeições, de acordo com horário a propor pelo adjudicatário e aprovado pelos SAS.IPT, sem prejuízo de situações excecionais a avaliar caso a caso e que serão objeto de prévia autorização ou decisão do Administrador dos SAS.IPT.

7 - O bar/cafetaria funcionará durante todos o dia, de acordo com horário a propor pelo adjudicatário e aprovado pelos SAS.IPT, sem prejuízo de situações excecionais a avaliar caso a caso e que serão objeto de prévia autorização ou decisão do Administrador dos SAS.IPT.

8 - O adjudicatário obriga-se a afetar à exploração um contingente de pessoal mínimo equivalente a 6 pessoas a tempo inteiro, distribuídas ao longo do período de abertura aos utentes dos serviços concessionados, das quais 1 será Diretor(a) do Serviço, 1 será Encarregado(a), 1 será Cozinheiro(a) e um será Ajudante de Cozinha.

9 - Aos SAS.IPT compete fixar outras condições de funcionamento do snack-bar e bar/cafetaria que se venham a revelar necessárias.

Artigo 31º

Serviços incluídos na exploração

1 - O adjudicatário servirá no snack-bar almoços e jantares todos os dias úteis e no bar/cafetaria os produtos normalmente comercializados neste tipo de estabelecimentos, durante a vigência do contrato e nos períodos indicados nas cláusulas jurídicas e técnicas especiais.

2 - Aos SAS.IPT compete aprovar as tabelas de preços dos serviços a prestar e produtos a comercializar, podendo a aprovação ser condicionada à apresentação, por parte do adjudicatário, de elementos relativos a custos diretos e indiretos que lhe sejam solicitados pelos SAS.IPT.

3 - O snack-bar deverá disponibilizar diariamente e no mínimo, uma sopa, um prato de carne, um prato de peixe e um prato de dieta, saladas ou vegetais e sobremesas diversas, diferentes ao almoço e ao jantar.

4 - Os preços dos produtos comercializados serão fixados pelo adjudicatário, ficando sujeitos à aprovação dos SAS.IPT.

5 - O adjudicatário deverá afixar em lugar bem visível:

- a) O horário de funcionamento do serviço;
- b) A tabela de preços dos produtos vendidos no snack-bar.

6 - O adjudicatário obriga-se a manter os espaços destinados à exploração da concessão, em permanente estado de higiene e arrumação.

7 - O adjudicatário deverá especificar o contingente de pessoal a afetar ao snack-bar e bar/cafetaria.

8 - O equipamento, património dos SAS.IPT ou do IPT, existente no snack-bar e bar/cafetaria, poderá ser utilizado pelo adjudicatário.

9 - Correrá por conta do adjudicatário o fornecimento e instalação de equipamento adicional, que aquele venha a considerar necessário ao bom funcionamento dos referidos snack-bar e bar/cafetaria devendo essa necessidade ser justificada pelo adjudicatário e acompanhada de informação técnica que permita avaliar a sua adequação e da existência das condições técnicas, no local, para a instalação do equipamento.

10 - A instalação de equipamentos só poderá ocorrer se houver parecer favorável dos SAS.IPT.

11 - O adjudicatário obriga-se, ainda, em situações ocasionais, a garantir a prestação de serviços de refeições, com ou sem serviço à mesa e com ou sem ementa especial, bem como serviços de coffee-breaks por ocasião de eventos, que para o efeito lhe sejam requisitados pelos SAS.IPT ou pelo IPT, em conformidade com as seguintes tipologias:

- a) Serviço de almoço/jantar com refeição completa com ementa do dia do snack-bar, recolhida por cada utilizador na linha de self-service e consumida na sala-restaurant no snack-bar e sem serviço à mesa;
- b) Serviço de almoço/jantar na sala-restaurant com ementa do dia no snack-bar e com mesa posta, pão e azeitonas, sopa, vinho em jarro, bebidas, sobremesa e café (sopa é servida individualmente e a refeição principal colocada em travessas na mesa);
- c) Serviço de almoço/jantar na sala-restaurant, com mesa posta, ementa especial escolhida com dois dias de antecedência, entradas mais elaboradas, sopa, vinho, bebidas, sobremesa, café e digestivos e com serviço completo à mesa;
- d) Serviço normal de coffee break (café, água, sumo, chá e bolos secos);
- e) Serviço especial de coffee break (café, água, sumo, chá, pastelaria fresca, salgados e sandes tudo em miniatura);
- f) Serviço especial de coffee break, complementado com vinho generoso (vinho do Porto, Moscatel, etc.);

12 - Os serviços referidos no número anterior serão pagos pelos SAS.IPT ao adjudicatário nos termos contratados.

Artigo 32º

Armazenagem, transporte e conservação

O adjudicatário é responsável pelo transporte, armazenagem e conservação dos géneros utilizados no serviço de exploração.

Artigo 33º

Instalações, equipamento e outro material

1 - Os SAS.IPT colocam à disposição do adjudicatário as instalações, equipamento e outro material.

2 - O equipamento a disponibilizar não inclui qualquer tipo de palamenta ficando a cargo do adjudicatário disponibilizar a necessária a assegurar, sem falhas, os serviços a prestar aos utentes.

3 - O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por ação do seu pessoal.

4 - Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos aos SAS.IPT em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.

Artigo 34º

Penalidades

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, por cada dia de incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (VCF \div 220)$, sendo “P” o valor da penalização e “VCF” o valor anual da contrapartida financeira a pagar pela adjudicatária.

2 - O não cumprimento de cláusulas de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados, quer aos utentes do snack-bar e bares/cafetarias, quer aos SAS.IPT, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que os SAS.IPT julgarem dever adotar.

Artigo 35º

Verificação quantitativa

Os SAS.IPT poderão realizar operações de verificação quantitativa tendo por objetivo comprovar a conformidade dos serviços prestados com as quantidades fixadas na legislação em vigor.

Artigo 36º

Verificação qualitativa

Os SAS.IPT poderão realizar operações de verificação qualitativa tendo por objetivo comprovar a conformidade:

- a) Da qualidade dos produtos e serviços fornecidos com as especificações legalmente fixadas;

- b) Da qualidade das refeições fornecidas com as especificações legal e contratualmente fixadas.

Artigo 37º

Verificação da distribuição

- 1 - O adjudicatário deverá expor, sempre que possível, em local bem visível, os pratos confeccionados e demais componentes da ementa do próprio dia.
- 2 - Os SAS.IPT ou o seu representante poderão sempre que o entenderem, assistir à distribuição das refeições.
- 3 - A ausência do adjudicatário ou seu representante não obsta a que se proceda às operações de verificação.
- 4 - Os SAS.IPT, ou seus representantes, poderão efetuar no período de preparação e distribuição das refeições as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário.

Artigo 38º

Decisão após a verificação

- 1 - Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos servidos, o representante dos SAS.IPT aceita ou rejeita as mesmas.
- 2 - Após a verificação dos componentes da ementa confeccionada, o representante dos SAS.IPT aceita ou rejeita parcial ou totalmente a ementa.
- 3 - Em caso de rejeição dos géneros incorporados ou da ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem prejuízo do funcionamento normal do snack-bar.
- 4 - Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros incorporados ou das ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
- 5 - Em casos devidamente justificados, os SAS.IPT poderão mandar proceder a ensaios laboratoriais em organismos oficiais competentes, nos termos constantes das cláusulas jurídicas e técnicas especiais.

Artigo 39º

Controlo

- 1 - O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações e o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção a representantes dos SAS.IPT, bem como de serviços e organismos com competência específica.
- 2 - O exercício do direito de visita a que alude o número anterior não iliba o adjudicatário da responsabilidade de manter o serviço de exploração, nem limita o direito de rejeição por parte dos SAS.IPT.

Artigo 40º

Relatórios mensais

O adjudicatário obriga-se a entregar mensalmente nos Serviços Administrativos dos SAS-IPT um relatório mensal do qual deverão constar o número de refeições servidas

diariamente no snack-bar da Unidade do Campus, bem como volume de vendas mensal dos bares e snack-bares.

Artigo 41º
Responsabilidade Civil

O adjudicatário obriga-se a manter um contrato de seguro, no valor mínimo de 500.000,00 Euros que cubra todos os riscos de responsabilidade civil que eventualmente possam resultar da atividade exercida, tanto para os trabalhadores como para os utentes, por forma a que aos SAS.IPT, não possam ser imputadas responsabilidades pelo pagamento de quaisquer indemnizações.